

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017  
(da Sra. Lara Tamyres Pereira de Sousa dos Santos)

Determina a obrigatoriedade da implantação e desenvolvimento de feiras e mostras científicas destinadas à estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a criação e execução anual de feiras e mostras científicas destinadas à estudantes de escolas públicas municipais, estaduais e federais, de nível fundamental II e médio pelos estados brasileiros e DF, a partir da reestruturação e apoio do Programa Nacional de Apoio às Feiras de Ciências da Educação Básica- FENACEB.

Parágrafo Único. A função do FENACEB será de atuar como parceiro logístico e financeiro dos estados brasileiros e do DF, visando valorizar e fornecer o incentivo às produções científicas nas escolas públicas de educação básica em todo território nacional.

Art 2º É obrigatório que todos os municípios enviem, no mínimo, um projeto de pesquisa de alunos de nível médio e um de nível fundamental II para a feira científica da unidade federativo na qual faz parte.

Art 3º A orientação e produção científica dos projetos desenvolvidos para as feiras estaduais serão realizados nos horários de contraturno dos alunos.

Parágrafo Único. Os dias da semana serão definidos pelos núcleos de ensino de acordo com a logística e programação da escola. Seguindo uma carga horária semanal de no mínimo de 100 minutos de duração

Art. 4º A coordenação, desenvolvimento e fiscalização do programa se dará pelas Secretarias Estaduais de Educação.

§ 1º - As Secretarias Estaduais de Educação poderão estabelecer parcerias com demais órgãos, como Universidades, Institutos Federais, Fundações e Órgãos de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, assim como centros/laboratórios de pesquisa, Museus e centros de ciências.

§ 2º - É de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Educação capacitar os professores orientadores, com treinamento pedagógico e científico, assim como articular as instituições de ensino, por meio dos coordenadores estaduais e municipais, para a feira científica estadual.

Art 5º O espaço, bem como a estrutura logística para a realização do evento será de responsabilidade de cada unidade federativa, por intermédio das Secretarias de Educação.

Art 6º Cada Secretaria deverá possuir 2 coordenadores estaduais, bem como eleger coordenadores das redes municipais para desenvolverem e auxiliarem a gestão do programa em cada município.

§ 1º - Os coordenadores da rede municipal devem ser profissionais da educação que atuam no município no qual representam por período de no mínimo 1 ano.

§ 2º - Os profissionais terão a função de divulgar as feiras estaduais, coordenar a nível municipal, além de cooperarem, juntamente com os professores orientadores, no desenvolvimento dos projetos.

Art 7º É de responsabilidade das Secretarias estaduais de educação estabelecer os critérios e normas das submissões dos projetos científicos, bem como definir os critérios de avaliação, as premiações e o contingente de trabalhos selecionados conforme o Art 2º.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A educação básica não tem atendido ao seu propósito de formar estudantes capazes de exercer sua cidadania, bem como não tem fornecido a instrução necessária a fim de qualificá-los para o mercado de trabalho. Isto é evidenciado no ranking mundial de educação, que atestou o baixo desempenho dos estudantes brasileiros dentro das áreas avaliadas. Em vista disso, reforça-se a necessidade de atuação de metodologias distintas das adotadas convencionalmente nas salas de aulas para atender os objetivos da formação dos jovens.

Os estados brasileiros juntamente com os municípios se articulam para oferecer às crianças e adolescentes um ensino básico que os habilite para a vocação profissional e cidadã. Segundo o Portal Brasil, o ensino fundamental compreende uma das três etapas da educação básica assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Este tem a função de assegurar ao aluno o domínio de três competências fundamentais: a leitura, a escrita e as operações básicas matemáticas,

bem como a capacidade de compreender a tecnologia, o ambiente natural, as práticas sociais, do mesmo modo que o sistema político e os conhecimentos básicos sobre ciência.

O Brasil apresentou uma queda no ranking mundial de educação, que foi avaliado em 2015 pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa). Essa avaliação tem como foco fornecer dados para as discussões da qualidade da educação de cada país participante, como também, demonstrar a atuação das escolas na formação acadêmica e cidadã dos estudantes, evidenciado ao caracterizar os conhecimentos e habilidades dos mesmos.

A área de ciências foi o foco da pesquisa no ano de 2015, revelou-se que 43% dos estudantes alcançaram o nível mínimo esperado nas competências científicas. Ao analisar o desempenho das escolas municipais no Pisa, os índices na área de ciências, que mostram 329 pontos para a rede municipal, comparado à média brasileira de 401 pontos, demonstram que os alunos da rede municipal que, geralmente estão no ensino fundamental, não estão aprendendo a explicar fenômenos científicos, avaliá-los e planejá-los nos experimentos e, ainda, interpretar os dados e as evidências cientificamente.

As três áreas que foram analisadas: matemática, leitura e ciências revelaram o baixo desempenho dos alunos brasileiros. Nas três categorias, mais da metade dos estudantes ficaram abaixo do resultado esperado, que representa o nível mínimo para que os estudantes demonstrem instrução e domínio cultural do espaço onde vivem. Os resultados do Brasil reforçam a necessidade de produzir um ambiente de cultura científica. Deste modo, faz-se necessário articular políticas públicas de difusão desse conhecimento. Assim, este projeto de lei propõe medidas de impacto nesse déficit educacional ao articular os núcleos de ensino dentro dos municípios para produção de trabalhos científicos. O objetivo é desenvolver e disseminar a cultura científica na educação básica dentro dos estados brasileiros por meio da realização de feiras e mostras científicas estaduais, de modo que haja a abrangência total na participação dos municípios. Assim, determina-se que esses eventos somente escolham projetos produzidos por estudantes de nível fundamental II e de nível médio de escolas públicas.

Desta forma, há a inserção da metodologia científica nos núcleos municipais, por meio do incentivo e qualificação dos profissionais da educação para realização de trabalhos de divulgação científica, bem como na orientação dos alunos ao produzir conhecimento por meio da investigação, coleta e análise de dados, na exposição oral dos trabalhos e na produção de artigos científicos.

As feiras e mostras científicas propõem uma dinamização do currículo escolar, do mesmo modo que trazem alternativas de resgate da cultura científica no meio dos estudantes. A importância destas também se justificam no impacto que geram na comunidade escolar, ao incentivar a participação dos alunos e de professores, observa-se os benefícios que estão associados: ao desenvolvimento cognitivo e acadêmico dos estudantes, pois as atividades estimulam o cooperativismo, o raciocínio lógico, o despertar das habilidades de comunicação e escrita, gerando sujeitos autônomos, protagonistas e críticos.

O ambiente de produção científica é crucial para desenvolver as habilidades de pesquisa, assim como o interesse pelos diversos conteúdos abordados nas salas de aulas. Contudo, a principal diferenciação desse método de ensino-aprendizagem é a utilização de diversas áreas do conhecimento para compor os projetos científicos, deste modo, gerando nos alunos uma carga de conhecimento e de habilidades necessárias para a vida pessoal e profissional.

Essa bagagem de conhecimento é disseminada no contexto escolar, ao compartilhar as experiências vividas nesses eventos de intenso aprendizado. Um ambiente de incentivo, valorização e criatividade, aonde a cultura tecnológica e investigativa é disseminada aos educandos. Esses espaços são os que mais disseminam a pesquisa científica e tecnológica, ao compor um espaço de troca de experiência entre alunos pesquisadores e profissionais renomados nas mais diversas áreas do conhecimento. Desta forma, levando-os ao desenvolvimento acadêmico e ético, necessários para atuarem como cidadãos. Assim, alcançando os padrões de qualidade de ensino assegurados pela LDB.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em 08 de Junho de 2017

Deputada Jovem Lara Tamyres Pereira de Sousa dos Santos